



**MUNICÍPIO DE CATAGUASES**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 4.738, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.*

**JOSÉ HENRIQUES**, Prefeito Municipal de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cataguases aprovou e neste ato é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil, vinculado a Prefeitura Municipal de Cataguases, tendo como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de interesse social concedidos por Lei municipal.

§ 1º. São finalidades específicas do FMSB:

- I. garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II. garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do município de Cataguases, Minas Gerais;
- III. garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo único;



## **MUNICÍPIO DE CATAGUASES**

### **Gabinete do Prefeito**

- IV. cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
- V. financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do município.

§ 2º. A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento próprio elaborado em até noventa dias após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo.

Art. 2º. O FMSB deverá ser gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, especificamente designados para este fim, com as atribuições de:

- I. estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
- II. elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
- IV. aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V. deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

**Parágrafo único.** A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 3º. As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:

- I. recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;



## **MUNICÍPIO DE CATAGUASES**

### **Gabinete do Prefeito**

- II. receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- III. receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
- IV retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Cataguases, com recursos do FMSB;
- V subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Cataguases, Minas Gerais;
- VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.

§ 1º. As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico Gestão Econômico-financeira no Setor de Saneamento previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 6º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º. A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.



**MUNICÍPIO DE CATAGUASES**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 4º. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSB para:

- I. pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou por quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II. execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cataguases/MG, 05 de março de 2021.

  
**José Henriques**  
**Prefeito**